CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal da Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com Transtorno mental, TEA, deficiência intelectual e deficiências múltiplas:

I – oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

II – definir a atuação intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III – estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º - As escolas do sistema municipal de ensino disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

§1º As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do defict de mobilidade, a realidade neurossensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.

§2º Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial inclusiva.

§3º As salas de aula com educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência intelectual e Deficiência Múltipla deverão conter dois professores; um professor de educação regular e um professor fixo especialista em educação especial, para aplicação efetiva do plano educacional individual do aluno construído previamente pela relação da equipe multiprofissional e educadores, não abster a necessidade de um mediador especialista quando necessário.

Art. 4º - É assegurado aos educandos da educação básica que apresentem Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, de psicologia, de fonoaudiologia, de fisioterapia e de psicopedagogia, na forma de regulamento do sistema de ensino municipal, e com livre acesso no ambiente escolar.

§1º O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores de saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas.

§2º O Poder Público se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão, de forma itinerante, nos processos pertinentes à sua área de atuação, na orientação acerca dos direcionamentos desejáveis para trabalho educacional de qualidade para profissionais, que permita o atendimento do educando com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Mental, Deficiências Múltiplas, fomentando a

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

qualidade de suas eventuais interações no ambiente escolar e a interrelação dos familiares e a escola.

Art. 5º - Aos educandos Deficiência Mental, TEA e Deficiências Múltiplas, é assegurado o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência à saúde, à cultura e ao lazer.

Art. 6º O Poder Público deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam em consonância com o conceito de desenvolvimento humano precinozado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Brasil;

II – disponham de equipe multidisciplinar que atue na área pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

Parágrafo único: Os Centros de Convivência serão mantidos, em parceria com instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, com orçamento da educação, da saúde e de fundos sociais e através de suplementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas. Nesse contexto, cumpre lembrar também a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Em que pesem tais legislações, é preciso avançar para águas mais profundas, pois é muito complicada a situação das pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, e de seus representantes legais, que enfrentam em seu cotidiano os desafios da inclusão nas escolas municipais.

A escola pública não atende as necessidades dos educandos com TEA, nem mesmo em grau leve; faltam diretrizes e preparo profissional técnico, suporte em salas, recursos e salas adequadas.

Este projeto de lei, propõe e detalha uma política exequível para o trabalho educacional com pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas.

O principal objetivo da proposição é o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive em condição de maneira única e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, afim de exercer em plenitude seus direitos básicos.

A revitalização dos Centros de Convivência pode se tornar providência bastante adequada, na medida em que esses centros poderão funcionar exatamente como mediadores e articuladores entre as pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, em relação às pessoas com Transtornos Mentais, já estão instituídos na política pública que os

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

atendem nos Centos de Atenção Psicossocial (CAPS), no qual este, não atende a necessidade da propedêutica necessária para os autistas.

A aprovação desta proposição, não ganham somente as famílias, que disporão de mais recursos para atender os direitos constitucionais dos seus filhos, mas também o próprio Poder Público, que evitará custos financeiros maiores no futuro, advindas da judicialização, e a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como Administração Pública que respeita seus cidadão, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente propositura.

Salvador, 30 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES